



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator acerca do Projeto de Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BOA VISTA NO ABRIGO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal preceitua que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público".

A contratação mediante concurso público deve ser a regra, em atenção ao cumprimento dos Princípios da Moralidade Administrativa e da Impessoalidade, devidamente excetuadas as hipóteses de nomeação para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração. Sendo a realização de concurso público a regra, há de se atentar que a contratação de pessoal por tempo determinado deve preencher os requisitos constitucionais.

A partir da análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que inexiste vício de iniciativa, do ponto de vista formal objetivo, o Projeto de Lei atende os requisitos mínimos de validade.

Isso posto, observados os apontamentos exarados, opina-se pela **Constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

Boa Vista/RR, 14 de março de 2023.

VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE